INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D333 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.611.281/0001-39

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); e

HERITAGE CAPITAL PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22817, de 09/12/2024, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, nº 525, 53, Santa Cecilia, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.168.667/0001-15, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL* D333 *FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*" ("Fundo");

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(a) alterar o Regulamento do Fundo, de forma a prever os termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e que será denominado **HERITAGE TOPAZ CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

(1) o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("**Classe**");

(2) as cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(3) a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor das cotas por eles subscritas; e

(4) o funcionamento da Classe não estará condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas.

(b) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

(c) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(d) contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:

(1) prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:

(i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(I)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(II)** escrituração das cotas da Classe; **(III)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(IV)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(V)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e

(2) prestadores de serviços a serem contratados pela Gestora, em nome do Fundo:

(i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de distribuição das Cotas da Classe;

(e) aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão"), conforme características descritas no Anexo I; e

(f) aprovar o inteiro teor do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe, conforme Anexo II;

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

HERITAGE CAPITAL PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO HERITAGE TOPAZ CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da 1ª (primeira) emissão do HERITAGE TOPAZ CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 2.000 (duas mil) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(d) volume total: R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: 2.000 (duas mil) cotas;

(j) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(l) Índice Referencial: não há;

(m) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(n) amortização: nos termos da cláusula 14 do Anexo; e

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

REGULAMENTO DO
HERITAGE TOPAZ CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.611.281/0001-39